



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

**LEI Nº 290/2019**  
**DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo do Município de Adustina, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Adustina aprovou e, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinados exclusivamente para execução de serviços relacionados a pavimentação a paralelepípedo de pedra (calçamento) com drenagem, em diversas vias públicas do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável ou irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todas da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, deverá observar as disposições legais em vigor, as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal, para contratação da operação de crédito que trata o artigo primeiro.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adustina, 6 de dezembro de 2019.

**PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS**